



## APÊNDICE DO ANEXO I – ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

### Estudo Técnico Preliminar nº 42/2024

#### 1. Informações Básicas

Número do processo: SEI nº 023.00024590/2024-92

#### 2. Descrição da necessidade

Conforme o artigo 282, § 3º da Lei Estadual nº 10.261/1968, compete ao Procurador do Estado, indicado como Presidente do processo administrativo disciplinar ou da sindicância, nomear advogados para os servidores que não possuam recursos financeiros ou que se neguem a constituir advogados, para acompanhamento de processos disciplinares de atribuição da Procuradoria de Procedimentos Disciplinares, bem como, da Corregedoria Geral da PGE.

Tal determinação é reforçada pelo disposto nos artigos 152, § 4º da Lei Orgânica da Procuradoria Geral do Estado<sup>1</sup> (Lei Complementar nº 1.270/2015).

Assim, compete à Procuradoria de Procedimentos Disciplinares providenciar o credenciamento de advogados, uma vez que a unidade não dispõe dos recursos técnicos e humanos para garantir o cumprimento das obrigações legais supramencionadas.

Logo, é necessário credenciar advogados devidamente inscritos na Ordem dos Advogados do Brasil – Seção São Paulo para atuar em PLANTÕES, na defesa de acusados, em interrogatórios e audiências de instrução, nos autos das sindicâncias e processos administrativos disciplinares que tramitam perante a Procuradoria de Procedimentos Disciplinares e Corregedoria Geral do Estado, nos termos do § 3º, do artigo 282, da Lei Estadual nº 10.261/1968 e § 4º, do artigo 152, da Lei Complementar nº 1270/2015.

#### DO OBJETO

---

<sup>1</sup> Artigo 152 - O acusado será citado pessoalmente e poderá constituir advogado, que será intimado por publicação no Diário Oficial do Estado para os atos do processo.

§ 4º - Não comparecendo o acusado, será declarada sua revelia, designando-se para promover-lhe a defesa um advogado dativo, salvo se o indiciado constituir advogado, o que poderá fazer a qualquer tempo.



Credenciamento de profissionais legalmente habilitados junto à Ordem dos Advogados do Brasil – Seção São Paulo para atuar em plantões, na defesa de acusados que não possuam recursos financeiros ou se neguem a constituir Advogado, em interrogatórios e audiências de instrução, nos autos das sindicâncias e processos administrativos disciplinares, que tramitam na Corregedoria Geral da Procuradoria Geral do Estado e na Procuradoria de Procedimentos Disciplinares, nos termos da legislação em vigor.

### **SUPORTE LEGAL**

Trata-se de credenciamento bianual de profissionais legalmente habilitados, a ser credenciados mediante inexigibilidade, com fundamento no artigo 74, inciso III e artigo 79, da Lei Federal nº 14.133/2021.

### **3. Área requisitante**

<b>Área Requisitante</b>	<b>Responsável</b>
Procuradoria de Procedimentos Disciplinares	Inacio de Loiola Mantovani Fratini

### **4. Descrição dos Requisitos da Contratação**

Os interessados no credenciamento deverão:

1. Possuir habilitação junto à Ordem dos Advogados do Brasil – Seção São Paulo;
2. Efetivar sua inscrição exclusivamente por meio eletrônico, mediante requerimento;
3. Transmitir toda a documentação exigida para o credenciamento;
4. O requerimento deve estar instruído com os documentos especificados no Edital e digitalizados em arquivo único, com tamanho não superior a 10MB.

Diante do reduzido dano em caso de inadimplemento, não se vislumbra a necessidade de exigir garantia da contratação (artigos 96 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021).

### **5. Levantamento de Mercado**



Considerando tratar-se de um credenciamento de profissionais habilitados decidiu-se pela escolha da tabela do convênio da Ordem dos Advogados do Brasil com a Defensoria Pública do Estado de São Paulo, como parâmetro objetivo de valores a serem suportados pela Procuradoria Geral do Estado, cuja análise dos valores ali contidos demonstram a razoabilidade dos preços pagos pela Administração, com amparo legal, destacando, desde já, que este parâmetro escolhido atende o escopo de maior vantajosidade para a Administração Pública, em cotejo com os valores constantes da tabela de honorários da Ordem dos Advogados do Brasil para o ano de 2024 relativo a atuação dos advogados em processos administrativos disciplinares que estipula o montante mínimo de R\$ 2.755,87 (dois mil, setecentos e cinquenta e cinco reais e oitenta e sete centavos), conforme informações constantes que acompanham o descritivo dos valores, extraído do sítio eletrônico da OAB/SP.

Considerando assim, a experiência exitosa da PGE/SP, que em anos anteriores adotou esta forma de realizar o levantamento de mercado para garantir lisura e integridade em seus procedimentos pretende-se continuar a usá-lo como embasamento para remuneração dos profissionais envolvidos.

## **6. Descrição da solução como um todo**

Além de cumprir todos os requisitos legais necessários para o credenciamento junto a Administração Pública serão atendidas às seguintes necessidades:

1. Divulgação do Edital de Abertura, de Edital de Retificação, se houver e demais atos pertinentes, no sítio oficial da PGE, em ao menos um canal de mídia digital (instagram, linkedin, etc), diário oficial do estado, mídias especializadas e publicação no PNCP.
2. Disponibilização de sistema informatizado seguro e estável que viabilize a realização das inscrições pela internet.
3. Divulgação de todas as fases do credenciamento, tais como, classificação de candidatos, habilitação, fase de recurso (deferidos e indeferidos), classificação final, sorteio entre outros.

## **7. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas**



Diante da impossibilidade de prever com exatidão o número de plantões a serem realizados em 24 (vinte e quatro) meses, tomamos por base a quantidade efetuada no exercício de 2023.

#### **8. Estimativa do Valor da Contratação**

**Valor (R\$): 670.026,00 (seiscentos e setenta mil e vinte e seis reais)**

O valor total estimado para a contratação, considerando os valores obtidos por meio de pesquisa junto à Ordem dos Advogados do Brasil- Seção de São Paulo, o convênio firmado entre a Defensoria Pública e a OAB e os valores efetivamente pagos em 2023, informados pelo Departamento de Orçamento e Finanças, projetamos 420 (quatrocentos e vinte) plantões, com valor unitário de R\$ 797,65 (setecentos e noventa e sete reais e sessenta e cinco centavos), o que perfaz para 24 (vinte e quatro) meses, o valor total estimado de R\$ 670.026,00 (seiscentos e setenta mil e vinte e seis reais).

#### **9. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução**

Trata-se de contratação única, não sendo possível o parcelamento da contratação.

#### **10. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes**

Não se vislumbra uma contratação correlata e/ou interdependente para o credenciamento de profissionais para atuar na defesa dos acusados, nas sindicâncias e nos processos administrativos disciplinares.

#### **11. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento**

O Decreto nº 67.689, de 03/05/2023 desobrigou a elaboração do Plano de Contratação Anual para o exercício de 2024.

Não obstante, oportuno consignar que a contratação está alinhada ao Planejamento Estratégico – ciclo 2023/2026.

#### **12. Benefícios a serem alcançados com a contratação**

Diante da falta de recursos humanos e técnicos para realizar tal atividade, o credenciamento permitirá o pleno atendimento aos ditames legais com tranquilidade, qualidade e segurança.

#### **13. Providências a serem adotadas**



A Assessoria de Comunicação ficará responsável por elaborar um plano de comunicação para as mídias sociais oficiais da PGE/SP e por executá-lo.

#### **14.Possíveis impactos Ambientais**

Não foram identificados possíveis impactos ambientais.

#### **15.Declaração de Viabilidade**

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

##### **15.1.Justificativa da Viabilidade**

Considerando os elementos apresentados, em especial sobre a ausência de estrutura que permita a execução de tal serviço e a confiabilidade do método utilizado em exercícios anteriores, conclui-se pela viabilidade da contratação pretendida.

#### **16.Responsáveis**

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no § 3º, do artigo 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.